



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

**Lei Municipal nº 2.045 /2010.**

**Altera a Lei Municipal nº 1475/1997, que institui o Código de Posturas do Município de Pirapora e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Pirapora, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica acrescentado o parágrafo 3º ao artigo 93, Capítulo IX, da Lei Municipal nº 1475/1997, com a seguinte redação:

**Art. 93** -...

§ 1º - ...

§ 2º - ...

§ 3º - É vedada a colocação de meios de publicidade, faixas, placas, cartazes ou inscrições, destinados à propaganda eleitoral.

- a) Nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do poder público, ou que a ele pertençam, e nos de uso comum, inclusive postes de iluminação pública e sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos, é vedada a veiculação de propaganda de qualquer natureza, inclusive pichação, inscrição a tinta, fixação de placas, estandartes, faixas e assemelhados.
- b) Nas árvores e nos jardins localizados em áreas públicas, bem como em muros, cercas e tapumes divisórios, não é permitida a colocação de propaganda eleitoral de qualquer natureza, mesmo que não lhes cause dano.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

- c) Nos muros, cercas, tapumes divisórios e quaisquer bens imóveis, mesmo que de propriedade privada, voltados para as ruas e avenidas.
- d) Ao longo das vias públicas.

I - quem veicular propaganda em desacordo com o disposto neste artigo será notificado para, no prazo de 48 horas, removê-la e restaurar o bem, e ainda se sujeita a multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a R\$ 8.000,00 (oito mil reais), dobrada a cada reincidência, e neste caso, se o caso, ainda a cassação do alvará e da licença de funcionamento.

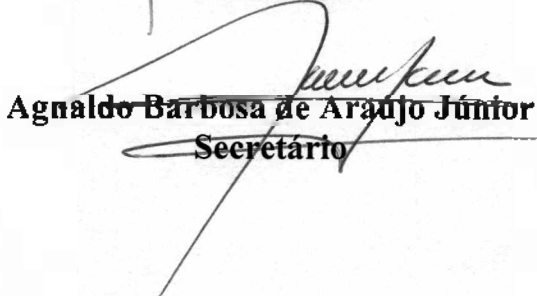
**Art. 2º** - Os casos omissos serão regulamentados pelo Poder Executivo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da sua publicação.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Eneidino Soares de Almeida, 20 de julho de 2010.



**Helder Braga de Melo**  
Presidente




**Agnaldo Barbosa de Araújo Júnior**  
Secretário

**LEI MUNICIPAL Nº 2.045 /2010**

**Sanciono a presente Lei. Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução desta Lei couberem, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.**

**Pirapora (MG), 21 de Julho de 2010.**

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Warmillon Fonseca Braga', is written over a horizontal line.

**Warmillon Fonseca Braga  
Prefeito Municipal de Pirapora**